



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100002/2019-FMS
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ASSUNTO: MATERIAL ODONTOLÓGICO

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO PP 021/2019 SRP

I – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 12 do Decreto Federal 3.555/2005, que disciplina a modalidade pregão, em sua forma presencial, e o item 16.1 do edital do presente certame, dispõem que até “dois dias úteis” antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

A abertura das propostas estava marcada para o dia 05 de novembro de 2019, às 08:00hs, e a impugnação foi apresentada via e-mail no dia 30 de outubro de 2019 no período da tarde, sendo que nesse horário não havia mais expediente no município, portanto recebemos o e-mail no dia 31 de outubro de 2019, portanto, tempestiva.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Livro Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, faz a seguinte explanação acerca da contagem do prazo para apresentação de impugnação e exemplifica:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.”

II – DO RELATÓRIO

Em análise, trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital protocolada pela empresa JOSÉ NERGINO SOBREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.478.895/0001-94, devidamente qualificada, pugnando em seu pedido e justificando sua pretensão quanto a anulação do edital devido ao que consta o item 5.1.1, tratada a redação a seguir:

“5.1.1 - Poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados na Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em seu pedido, a requerida alega que o edital tem caráter restritivo e com excesso de formalismo, ferindo princípios fundamentais para a boa prática da gestão pública, tais como, legalidade e isonomia. Requerendo assim, que o edital seja anulado ou que seja retirada do item 5.1.1. quanto a documentação específica exigida no mesmo.

III – DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Este Pregoeiro e Equipe de Apoio, por unanimidade, conhece da presente Impugnação ao edital do presente certame por ser tempestivo e com previsão na legislação vigente e no próprio edital.

Quanto ao mérito, não merece prosperar, em parte, os argumentos trazidos à análise desta CPL pela empresa Recorrente, à qual será analisado o pedido de forma individualizada no termo infra descritos:

Quanto a exigência de retirada do item 5.1.1.

O item 5 do Edital do presente certame versa sobre as condições de participação da licitação, sendo seus interessados sejam cadastrados na Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e que tenham seu ramo de atividade relacionado ao objeto e apreço.

Visto, que a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000 e o Decreto Municipal 015 de 21 de fevereiro de 2017 não trazem em sua redação a exigência de cadastramento até o terceiro dia útil no termo do item 5.1.1, de fato, é pertinente reconhecer que tal exigência contraria as leis em mérito e prejudicaria o caráter competitivo do certame, restringindo a participação apenas os licitantes que estariam cadastrados, não sendo interessante para a administração pública que sempre versa a contratação da proposta mais vantajosa.

IV – DOS DISPOSITIVOS DAS CONCLUSÕES

*Diante do exposto, a o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de São Francisco do Oeste/RN, por unanimidade, decide conhecer do Recurso Administrativo, por ser tempestivo e obedecer aos ditames legais e no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL quanto a retirada do item 5.1.1 do presente edital quanto a documentação específica.** O certame será **SUSPENSO** para realização de alterações no referido item para adequação as normas vigente. E, deverá ser republicado em diário oficial e em site municipal aviso para nova reabertura do certame.*

São Francisco do Oeste/RN, 01 de novembro de 2019

João Paulo Ferreira de Moraes
PREGOEIRO